



20. Of. de 14-10-1949

IMPL
Fla.
Rub.

Estado de Mato-Grosso

Lei nº 291, de 11 de outubro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Modifica a Lei nº 102, de 9 de Agosto de 1948, que concede isenções de impostos à Firma em Organização "Matadouro Industrial Campo Grande Ltda.", com sede na cidade de Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 102, de 9 de Agosto de 1948, passa a ter a seguinte redação:

Fica concedida isenção de impostos, exceto o sobre vendas e consignações, à Firma "MATADOURO INDUSTRIAL CAMPO - GRANDE S-A", com sede na cidade de Campo Grande, pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação desta lei.

§ Único - A isenção é concedida, também, sobre o imposto de vendas e consignações de carne resfriada, carne verde, farinha de sangue, farinha de carne e demais subprodutos que visem a produção de proteína animal, farinha de ossos, cola, gel de cola, adubos, banha e gordura bovina comestível.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 11 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

Dr. Delguenedy